



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 79/2007

Pirassununga, 8 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Na forma do art. 72 do R.I. e não estando a matéria sobre apreciação do Plenário, defiro o solicitado.

A secretaria para as providências pertinentes.

Piras, 08/08/07,

Nelson Pagoti - Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 86/2007, que *dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, bem como dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório*, para fins de correção de técnica legislativa.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

NELSON PAGOTI

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 86/2005 -

"Dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, bem como dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento de débitos de tributos municipais para as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional que estão em atividade, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como emitir Alvará de Funcionamento Provisório às microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior, conforme Resolução nº 16 do Comitê Gestor, de 30/07/2007, deverá ser efetuado, obedecendo os seguintes critérios:

I - os débitos referentes a fatos geradores que ocorreram até 31 de janeiro de 2006, ajuizados ou não, poderão ser parcelados até o dia 15 de agosto de 2007, em até 120 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o artigo 79, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

a) a primeira parcela deverá ser quitada no ato da assinatura do parcelamento;

b) a segunda parcela e as demais deverão ser quitadas até o último dia útil de cada mês.

II - os débitos relativos a fatos geradores ocorridos entre 1º de fevereiro de 2006 e 30 de junho de 2007 deverão ser parcelados até 31 de outubro de 2007, em até 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo que cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

a) a primeira parcela deverá ser quitada no ato da assinatura do parcelamento;

b) a segunda parcela e as demais deverão ser quitadas até o último dia útil de cada mês.

III - também poderão ser parcelados em até 60 meses e até 31 de outubro de 2007, os débitos de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006, caso o contribuinte não tenha efetuado a opção pelo parcelamento em 120 parcelas.

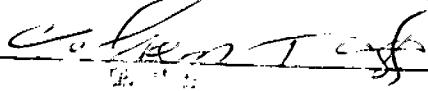
a) a primeira parcela deverá ser quitada até o dia 31 de outubro de 2007;

b) a segunda parcela e as demais deverão ser quitadas até o último dia útil de cada mês.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. J. R.

Pirassununga, 07 - 08 - 2007.

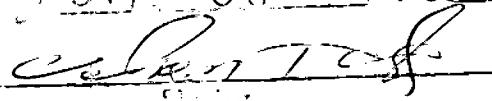


A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda

para dar parecer.

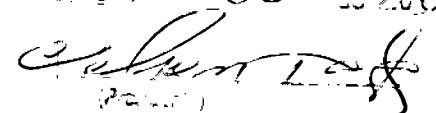
Sala das Sessões da C. F. F.

Pirassununga, 07 - 08 - 2007.



A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 07 - 08 - 2007.



RETIRADO PELO AUTOR CONF. OFÍCIO N° 79/2007, de 08/08/2007.

Pirassununga, 13 de agosto de 2007.


Nelson Pagot

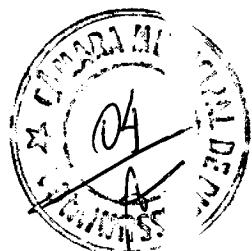
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Cada parcela, em ambos os casos, será corrigida de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 4º A empresa que não quitar as parcelas referentes aos seus débitos de tributos municipais, nos prazos previstos nesta Lei, será informado à Receita Federal do Brasil, podendo ser excluída do Simples Nacional.

§ 1º O eventual atraso no pagamento, ainda que de 01 (uma) parcela, acarretará o cancelamento do referido parcelamento e, consequentemente, informação à Receita Federal do Brasil, que poderá, igualmente, excluir do programa.

§ 2º Débitos que não puderem ser parcelados, deverão ser quitados dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º Estando o débito ajuizado, no valor do *quantum*, serão acrescidos valores referentes aos honorários advocatícios.

Art. 6º Para a obtenção do Alvará de que trata o artigo 1º desta Lei, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Uso do Solo, válida e aprovada;
- II - Declaração Cadastral (DECA), preenchida em 02 (duas) vias e assinada pelo proprietário ou responsável da empresa;
- III - Cópia do Contrato Social;
- IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 7º No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, a empresa deverá apresentar a documentação necessária para a obtenção do Alvará Regular.

Art. 8º O descumprimento do disposto no artigo 7º desta Lei, bem como a constatação de falsidade nas informações prestadas, sujeitará a empresa à multa no valor correspondente a 1.000 (um mil) UFM's, sem prejuízo das demais sanções que poderá incorrer por descumprimento de outras normas legais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

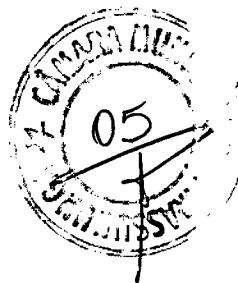
Pirassununga, 7 de agosto de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"M E N S A G E M"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, *dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, bem como dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório.*

A presente propositura tem o intuito de dar cumprimento às normas da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa a da Empresa de Pequeno Porte, dando-lhes tratamento diferenciado e favorecido no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dispõe sobre os parâmetros e requisitos de migração e adesão pelas ME's e EPP's ao sistema denominado Simples Nacional.

Salientamos que, inicialmente, referida Lei determinava o prazo para parcelamento de tributos nas três esferas de poder, até o dia 31 de julho de 2007.

Ocorre porém, que com o advento da Resolução CGSN nº 16, de 30 julho de 2007, editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, o prazo para parcelamento e pagamento da primeira parcela foi prorrogado para o último dia útil da primeira quinzena de agosto de 2007, ou seja, 15 de agosto de 2007.

Sendo assim, por ter sido a Lei Complementar Federal nº 123/2006 regulamentada através de diversas Resoluções, notadamente a de nº 16 supramencionada, torna-se imprescindível a edição de lei municipal específica, para o cumprimento e a validade dos trâmites legais.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 7 de agosto de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



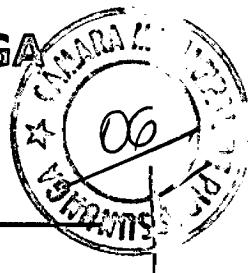
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

EMENDA N° _____/2007

Ao Projeto de Lei nº 86/2007

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, bem como dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório”.

Fica criado o § 3º no artigo 4º da propositura em epígrafe, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o inadimplemento do débito implicará no vencimento antecipado de toda a dívida, facultando de imediato a cobrança administrativa ou judicial, servindo o parcelamento como confissão de dívida, nos termos da legislação civil, acarretando correção monetária e juros de mora, a partir do inadimplemento.”

Justificativa

Necessário se faz constar da Lei a forma jurídica da cobrança do débito, caso o beneficiário do parcelamento não cumpra com as disposições e prazos estabelecidos na proposta .

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.

SEM ASSINATURA

Cristina Aparecida Batista

Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro



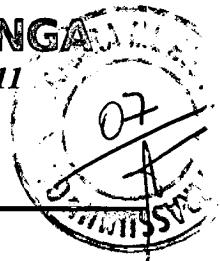
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

EMENDA N° _____

Ao Projeto de Lei nº 86/2007

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, bem como dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório”.

O artigo 9º da proposta em epígrafe para a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando o Executivo Municipal autorizado a emitir Decreto regulamentando a presente Lei.”

Justificativa

É correto que o Executivo Municipal, por Decreto, regulamente a presente Lei, com a criação de instrumentos normativos próprios, tais como, confissões de dívidas, forma e datas de pagamento, facilitando ao Município adotar conduta para beneficiar-se do parcelamento do débito tributário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.

SEM ASSINATURA
Cristina Aparecida Batista
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro



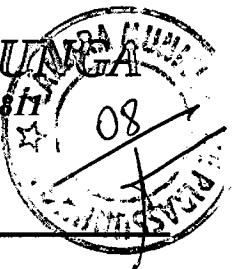
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

Projeto de Lei nº 86/2007

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, bem como dispõe sobre a Concessão de Alvará de Funcionamento provisório

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

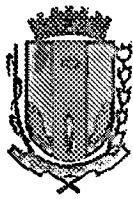
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei em epígrafe, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA
Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

SEM ASSINATURA
Natal Furlan
Relator

SEM ASSINATURA
Walace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

Projeto de Lei nº 86/2007

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, bem como dispõe sobre a Concessão de Alvará de Funcionamento provisório

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei em epígrafe, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA

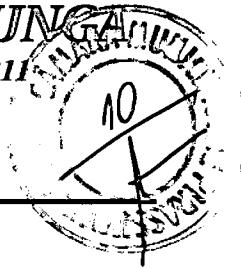
*Cristina Aparecida Batista
Presidente*

SEM ASSINATURA

*Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora*

SEM ASSINATURA

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro*



PARECER Nº

Projeto de Lei nº 86/2007

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de tributos municipais às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, bem como dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento provisório

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei em epígrafe*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 03/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Relator

SEM ASSINATURA

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.